



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2017

OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a prestação de serviços técnicos de análise, diagnóstico e resolução de incidentes e problemas de sistemas (atendimento de 3º nível), objetivando regularizar o funcionamento dos aplicativos ou rotinas afetados, incluindo as atividades de suporte à homologação de sistemas, suporte à validação de métricas e qualidade, suporte à arquitetura de software, suporte a portais e suporte a sistemas de informação, executados sob demanda, limitada aos quantitativos anuais, durante o período de 12 (doze) meses, prorrogáveis conforme possibilidades definidas na Lei n. 8.666/1993, para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

IMPUGNANTE: SOFTPLAN Planejamento e sistemas Ltda.

Trata a presente Resposta de peça impugnativa apresentada pela ora impugnante acima referenciada, sem documentos de identificação (procuração, substabelecimentos, contrato social etc.), aos termos do Edital da licitação em supra aludido, cuja abertura está prevista para as 10h do dia 17/07/2017.

Delineiam-se ao longo desta resposta as argumentações apresentadas pelo IMPUGNANTE, bem como o exame e opinião do Pregoeiro e da Equipe Técnica demandante (Secretaria de Tecnologia da Informação), à luz das condições esculpidas no Instrumento Convocatório e nos normativos em vigor, na forma seguinte:



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

1. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante interpôs sua insurgência aos termos do Edital do Pregão Eletrônico epigrafado, alegando, especialmente no que interessa para o presente momento, duas questões que entende malferir os termos da legislação de referência, como segue:

- 1) Falta de clareza e adequada caracterização do objeto do edital, em razão de que haveria, pelo menos em tese, violação legal; e**
- 2) Possível violação de direitos autorais e propriedade intelectual de programas de computador.**

2. DA MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

A **SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, área demandante no transcurso da fase de planejamento da contratação, quando instada a se manifestar, no prazo regulamentar, sobre a presente impugnação, emitiu Parecer Técnico, a seguir transcrito, na íntegra:

“Em resposta à impugnação do Edital apresentado pela empresa SOFTPLAN realizada no dia 14/07/2017, referente ao Pregão Eletrônico Nº 14/2017, segue resposta abaixo:

1. Falta de clareza e adequada caracterização do objeto do edital

A empresa Softplan alega que *“pode-se verificar que falta clareza na caracterização adequada ao objeto do Edital, em razão do que haveria, em tese, violação às disposições da legislação de regência.”*

Ocorre que o objeto está claramente definido, pois se trata de prestação de serviços técnicos de análise, diagnóstico e resolução de incidentes e problemas de sistemas (atendimento de 3º nível), objetivando regularizar o funcionamento dos aplicativos ou rotinas afetados, incluindo as atividades de suporte à homologação de sistemas, suporte à validação de métricas e qualidade, suporte à arquitetura de software, suporte a portais e suporte a sistemas de informação, executados sob demanda, limitada aos quantitativos anuais.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

O item 2.3.1.2 do Anexo I - Termo de Referência, dispõe sobre a situação atual dos atendimentos já realizados pelo CONTRATANTE e que poderão ser repassados à empresa CONTRATADA. Conforme item 3.1.1.5.1, o serviço de Suporte de 3º Nível em Sistemas compreende as tarefas necessárias à manutenção da disponibilidade dos sistemas de TI, inclusive daqueles ofertados à população através da WEB, com redução dos riscos de ocorrência de incidentes e problemas.

Pode-se identificar claramente a relação das tarefas que serão executadas dispostas no item 3.1.1.6.1. A macroatividade “Validar Classificação de Incidentes e Requisições” expõe como início do atendimento a identificação da demanda e validação da classificação determinada pelo CONTRATANTE, portanto os atendimentos serão direcionados exclusivamente pela equipe do CONTRATANTE.

O item 3.1.1.2.9 expõe que o quantitativo informado representa meramente a estimativa de utilização dos serviços, portanto não haverá qualquer obrigação da CONTRATANTE na utilização do quantitativo mensal total indicado. Somente serão devidas e pagas as Unidades de Serviço efetivamente prestadas, conforme forma de medição descrita no item 3.1.1.2. Tal especificação deriva da necessidade do CONTRATANTE em realizar o repasse das informações e documentação dos sistemas que serão suportados para a CONTRATADA de forma planejada, visto que a execução das tarefas/atividades será sempre precedida da emissão de Ordem de Serviço (OS), contendo no mínimo: identificação do serviço, descrição do serviço, quantitativo de tarefas, quantitativo diário e total estimado de USTs por tarefa, prazo para a execução do serviço, período para a execução do serviço, local da execução do serviço, especificações técnicas do serviço esperados, outras informações julgadas necessárias.

Ademais nos itens 3.1.1.6.2 e 3.1.1.7 estão descritas as atividades que deverão ser executadas, bem como o perfil dos profissionais que serão alocados para prestação dos serviços. Entendemos que não há necessidade de expor uma lista exaustiva de sistemas que serão suportados, visto que o perfil dos profissionais está definido no Termo de Referência e a CONTRATADA deverá suportar qualquer sistema em produção que venha a ser desenvolvido, absorvido ou adquirido pelo CONTRATANTE.

2. Possibilidade de violação de direitos autorais e propriedade intelectual de programas de computador

A empresa Softplan alega que “*implementar soluções em programas de computador e desenvolver novas versões dos mesmos exige, necessariamente, acesso e trabalho sobre os fontes desses programas que integram os sistemas em operação no TJCE. Como é sabido, alguns dos sistemas atualmente em operação no TJCE foram licenciados pela Impugnante, por meio de contratos de prestação de serviços com o TJCE.*”. Alega ainda que será “*necessário identificar no Edital os sistemas a serem ajustados pelo pretendido suporte de terceiro nível, excluindo dessa relação aqueles cuja intervenção do contratado poderá vir a ferir direitos autorais e propriedade intelectual do fabricante ou produtor desses programas de computador.*”.

O item 3.1.1.6.2.2 especifica as atividades de suporte a sistemas de informação, dentre as quais citamos:

- Documentar procedimentos de atendimento de suporte a sistemas;
- Auxiliar treinamentos, presenciais ou remotos, de sistemas.
- Definir procedimentos de atendimento de suporte a sistemas;
- Parametrizar sistemas, adequando-os aos processos de negócio;
- Monitorar treinamentos, presenciais ou remotos, de sistemas.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

A execução de tais atividades não exige acesso aos fontes dos programas, correspondendo ao suporte especializado no uso dos sistemas em produção. Conforme item 3.1.1.5.8.2, caberá ao CONTRATANTE definir as requisições de serviços, seus procedimentos e fluxo de atendimento, portanto o CONTRATANTE definirá os serviços a serem realizados para atendimento da demanda, considerando a situação de cada sistema em produção.

Informamos que os fontes dos sistemas desenvolvidos pela Impugnante serão acessados e mantidos **exclusivamente por equipe própria do CONTRATANTE**.

Deve-se considerar as obrigações da CONTRATADA quanto ao sigilo das informações que por ventura tenham acesso, conforme os itens a seguir relacionados:

5.11.2. Toda a documentação produzida pela CONTRATADA referente à implantação dos serviços e documentos exigidos no termo de referência passam a ser propriedade de forma perpétua do TJCE, não precisando este Tribunal de autorização da CONTRATADA para reproduzir, distribuir e publicar em documentos públicos ou fornecer a terceiros quando a administração considerar necessário. Na assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá entregar a Declaração de cessão patrimonial/autoral conforme o ANEXO 01 – DECLARAÇÃO CESSÃO DE DIREITOS PATRIMONIAIS/AUTORAIS.

5.11.3. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA, zelar por si, por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados;

5.11.4. A obrigação assumida de Confidencialidade permanecerá válida durante o período de vigência do contrato principal e o seu descumprimento implicará em sanções administrativas e judiciais contra a CONTRATADA, previstas no CONTRATO e na legislação pertinente;

5.11.5. Para efeito do cumprimento das condições de propriedade e confidencialidade estabelecidas, a CONTRATADA exigirá de todos os seus empregados que, a qualquer título, venham a integrar a equipe executante do Objeto deste Termo de Referência, a assinatura do ANEXO 02 – TERMO DE COMPROMISSO, bem como a assinatura do ANEXO 03 – TERMO DE CIÊNCIA onde o signatário e os funcionários que compõem seu quadro funcional declaram-se, sob as penas da lei, ciente das obrigações assumidas e solidário no fiel cumprimento das mesmas.”

3. PRESSUPOSTOS PARA CONHECIMENTO DA IMPUGNAÇÃO: TEMPESTIVIDADE/FORMALIDADES LEGAIS.

A abertura das propostas para a licitação em questão está prevista para ocorrer às 10h do dia 17 de julho de 2017, conforme Avisos de Licitação amplamente publicizados do Pregão Eletrônico 14/2017.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

Em conformidade com o disposto no subitem 8.2 do prefalado Edital, o prazo previsto para a apresentação de pedidos de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura.

A impugnação foi encaminhada por e-mail para a Comissão Permanente de Licitação do TJCE em 13.07.2017, sendo, portanto TEMPESTIVA, razão pela qual foi CONHECIDA por este Pregoeiro nesse peculiar aspecto.

E aqui não se indaga sobre a legitimidade para a impugnação ofertada, mesmo porque, nessa peça processual administrativa, a própria lei assevera a qualquer cidadão a possibilidade de objurgação da lei do certame. Daí o motivo de, em havendo qualquer insurgência ou reclamação nessa fase, será ela devidamente apreciada e julgada

De outra banda, melhor sorte não assiste à Impugnante quanto aos aspectos formais de sua peça de insurgência.

Isto porque apresentou sua “impugnação” tão somente por e-mail, quando o Edital de Licitação 14/2017, lei do certame, determina que o seja por **escrito, protocolado no TJCE**, cujo endereço consta no frontispício do próprio Edital.

Vejam os item 8.2, do Edital 14/2017, *ipsis verbis*:

“8.2 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, **mediante petição por escrito, protocolizada no Tribunal de justiça do Estado do Ceará, no endereço constante no preâmbulo deste edital.**” (Destques não originais).

Não é necessário qualquer esforço hermenêutico diante da leitura do item 8.2 supra para concluir pelo **NÃO CONHECIMENTO** da peça impugnativa *ex vi* ausência de requisito formal intransponível estabelecido na lei do certame.

Também não nos cabe perscrutar neste átimo sobre o rigorismo da norma editalícia telada, mas tão somente cumpri-la, porque a ela estamos todos vinculados



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

iniludivelmente e, nesse contexto, **NÃO CONHEÇO** da impugnação da empresa impugnante.

4. ANÁLISE DAS ARGUMENTAÇÕES

Analizadas as argumentações suscitadas pela empresa impugnante e ainda com base no parecer dos membros técnicos, tecemos os seguintes esclarecimentos:

A desdúvida, com a devida vênia, o objeto do presente edital de licitação não tem nenhuma ausência de clareza como tentou explicitar a Impugnante.

Primeiro, porque o item 2.3.1.2., do Anexo I, do termo de Referência, dispõe exaustivamente sobre a situação atual dos atendimentos já realizados pelo Contratante, e que efetivamente poderão ser repassados à Contratada. Essa relação de tarefas está testificada no item 3.1.1.6.1. Nesse contexto, os atendimentos serão direcionados exclusivamente pela Contratante, não pela Contratada.

Segundo, porque o item 3.1.1.2.9 – externa que o quantitativo informado é mera estimativa de utilização dos serviços, sem a obrigação da Contratante na utilização do quantitativo mensal total indicado. Por isso, na forma do item 3.1.1.2. as Unidades de Serviços efetivamente prestadas, serão pagas.

Terceiro, pelo fato de os itens 3.1.1.6.2. e 3.1.1.7 descreverem pormenorizadamente as atividades que deverão ser executadas, bem como o perfil dos profissionais que serão destinados para a prestação dos serviços.

Tudo cristalinamente explanado no conjunto da obra editalícia.

O segundo ponto nodal da cizânia repousa na objurgação da Impugnante quanto à possibilidade de violação de direitos autorais e propriedade intelectual de programas de computador.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

Nesse contexto, dizemos que o item 3.1.1.6.2.2. determina as atividades de suporte a sistemas de informação ali elencadas, sem acesso, porém, às fontes de programas.

Ademais, o item 3.1.1.5.8.2 determina que é o Contratante quem definirá os serviços a serem realizados para o atendimento das demandas, conforme a situação de cada sistema de produção e que as fontes dos sistemas desenvolvidos pela impugnante serão acessados e mantidos tão somente pelas equipes da Contratante.

As obrigações da Contratada, cada uma de per si, mormente quanto ao sigilo, estão elencadas nos itens 5.11.2.3.4.5

5. CONCLUSÃO FINAL:

EX POSITIS e por tudo o mais que da impugnação consta, o Pregoeiro decide:

I - NÃO CONHECER a peça impugnativa pela ausência de requisito formal, consistente na ausência de impugnação escrita e protocolada no endereço do Tribunal de Justiça, na forma do item 8.2, do Edital de PE 14/2017.

II – Homenageando os Princípios legais e Constitucionais que permeiam os processos licitatórios, ainda que ultrapassada a questão preliminar suso elencada, julgo improcedente a impugnação pelos motivos acima apontados, por ser medida da mais pura e lúdima justiça.

Fortaleza, 14 de julho de 2017.

Francisco Sirédson Tavares Ramos
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO